

LEI N° 930/2003

“Altera artigos da Lei 792/99”.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º- Os artigos abaixo, da Lei 792/99, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:”.

“Art. 22. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício”.

*“Art. 47. O servidor perderá:
I – A remuneração dos dias em que faltar do serviço, bem como o repouso remunerado daquela semana.”*

“Art. 93. A critério da administração poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de 03 (três) anos consecutivos, prorrogáveis por igual período, sem remuneração”.

§ 1º. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º. Não será concedida licença a servidores nomeados, removidos, redistribuídos ou transferidos, antes de completarem 03 (três) anos de exercício.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de dezembro de 2002.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-ES, 1º de agosto de 2003.

ERNESTO PAIZANTE PEREIRA
- Prefeito Municipal -

Publicado em: 1º/08/2003

Registrado às Fls.:

Livro nº.: